



PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 022/2024

OBJETO: A contratação de empresa para reserva e fornecimento de hospedagens de hotelaria e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama-PE.

CONFORME O MEMORANDO Nº 1.631/2024

- SOLICITAÇÃO
- TERMO DE REFERÊNCIA
- PROPOSTAS DE PREÇOS
- MAPA COMPARATIVO
- HABILITAÇÃO
- DILIGÊNCIAS
- EMPENHO
- PARECER JURÍDICO



Memorando 1.631/2024



Responder apenas via 1Doc

Kleber S. SDE - COORDCT

Para

09SDE - Secretar...

A/C Robson S.

4 setores envolvidos

CC

SEPLAG - CD - DC (DV) - DEPARTAMENTO DE COMPRAS (DIS) SDE - COORDCT 09SDE SEPLAG - CD - DC...

09SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

07SEFAZ

30/04/2024 16:04

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Com os nossos cordiais cumprimentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, venho pelo presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** de V.Sa. para proceder com a abertura de processo de dispensa em razão do valor, a Contratação de empresa especializado na Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Hospedagens de Hotelaria e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, cujo valor da contratação é de **R\$ 10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Cumpra esclarecer que o recurso alocado para a realização do objeto em apreço está previsto no Termo de Referência em anexo.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas pertinentes.

Encaminho cópias físicas do Termo de Referência, cotações de preços, documentos de habilitação da ofertante do menor valor.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

—
Kleber Barbosa da Silva

Coord Centro Tec Inf Apoio Pro C.T.I.

81997121276

Habilitacao_4_.pdf (2,36 MB)	1 download
PROPOSTA_HOSPEDAGEM.pdf (1,68 MB)	1 download
Termo_de_Referencia_4_.docx (87,31 KB)	4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
1.631/2024**

30/04/2024 17:08
(Encaminhado)

Prezada

Robson S. 09SDE

De acordo com as informações acima, e as devidas justificativas, segue a AUTORIZAÇÃO para continuidade do respectivo procedimento.

07SEFAZ - Secret...

A/C Rita S.
CC

Aproveito para renovar meus votos de estima e consideração,
Atenciosamente:

Robson Viana da Silveira
Secretario Municipal

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Toritama - Avenida Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras - CEP: 55.125-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 02/05/2024 11:15:40 por José Aelson Tavares Neto - DIRETOR DE COMPRAS

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01.0- OBJETO

01.01 – Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de Hospedagens de Hotelaria e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e condições constantes.

02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 - Considerando o objeto em estabelecer as condições para a execução de projeto na área de desenvolvimento econômico, tendo por finalidade a promover a geração de emprego, renda e desenvolvimento social, cultural e econômico por intermédio da realização da edição 2024 do Festival do Jeans de Toritama.

02.02 - Considerando a proposta de Parceria com DENIM MEETING, a levará ações com soluções inéditas para as lavandaria, junto a essas ações, seguirá com criatividade e interação à indústria local, junto às marcas jeanswear para impactar positivamente a vida dos empreendedores de forma transformadora e crescente para o polo industrial do jeans de Toritama e região através de consultoria às lavandaria locais, Palestras e Workshop.

02.03 - De acordo com as devidas considerações acima citada, justifica-se a contratação de serviços de hospedagens para os organizadores e profissionais palestrantes que participarão de forma direta a realização da Parceria entre DENIM MEETING e Festival do Jeans edição 2024.

03.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

03.01 - No caso em apreço verifica-se que a empresa **MELO ROSAL TURISMO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.013.289/0001-58**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.DE MEDIDA	QUANTIDADE		MELO ROSAL TURISMO LTDA	20.800.762 ADELSON MONTEIRO DA SILVA	SIMONY TAVARES DOS SANTOS LTDA	MENOR VALOR OFERTADO POR QUARTO	VALOR TOTAL DOS QUARTOS
			DE QUARTOS	DE DIAS					
01	Hospedagem de Quartos singles do período do dia 01/05/2024 ao dia 05/05/2024.	DIÁRIAS	04	04	POR QUARTO R\$ 1.080,00	POR QUARTO R\$ 1.152,00	POR QUARTO R\$ 1.760,00	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00
					TOTAL R\$ 4.320,00	TOTAL R\$ 4.608,00	TOTAL R\$ 7.040,00		
02	Hospedagem de Quartos singles do período do dia 30/04/2024 ao dia 04/05/2024.	DIÁRIAS	02	05	POR QUARTO R\$ 1.350,00	POR QUARTO R\$ 1.440,00	POR QUARTO R\$ 2.200,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
					TOTAL R\$ 2.700,00	TOTAL R\$ 2.880,00	TOTAL R\$ 4.400,00		
03	Hospedagem de Quartos duplos do período do dia 01/05/2024 ao dia 06/05/2024.	DIÁRIAS	02	05	POR QUARTO R\$ 1.700,00	POR QUARTO R\$ 1.815	POR QUARTO R\$ 2.450,00	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
					TOTAL R\$ 3.400,00	TOTAL R\$ 3.630,00	TOTAL R\$ 4.900,00		

3.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

3.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO

04.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc.II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

05.00 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2024, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 4 – Administração

Subfunção: 121 – Administração Geral

Programa: 413 – GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Ação: 2.108 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa: 151 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte Recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS – 1.501.0000

06.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor.

07.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

07.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

07.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

07.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

07.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

07.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de seu Secretário, o Sr. Robson Viana da Silveira.

08.02 – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

08.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

08.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

8.3.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3.3. ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.3.4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

8.3.5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

8.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

08.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto será recebido:

10.1.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

10.1.2 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

10.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

11.00 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

11.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

11.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

- a) observados os termos e condições deste Contrato, efetuar o pagamento de valores devidos à CONTRATADA nos termos deste Contrato, como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados;
- b) fornecer, quando aplicável, todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- c) não adquirir ou permitir a utilização, na execução das atividades objeto do Contrato, de produtos de origem desconhecida ou duvidosa, tais como fruto de contrabando e/ou pirataria, ou ainda, que agredam o meio ambiente e/ou que atentem contra os direitos humanos;
- d) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- e) manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para manutenção do equipamento.
- f) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- g) Manutenção do Equipamento: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o equipamento em ótima qualidade.

13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
- b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.

d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.

e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

14.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

15.00 - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 16.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.6.

16.3.8. - A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2 ao 16.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.3.11. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.5 - Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

16.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 16.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.6 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 29 de abril de 2024.

Kleber Barbosa da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



PROPOSTA DE PREÇO

De: Romero | Melo Rosal [mailto:romero2@melorosal.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2024 18:16
Para: 'setorcomprastoritama@gmail.com'
Assunto: (URGENTÍSSIMO) COTAÇÃO HOSPEDAGEM > FESTIVAL DO JEANS DE TORITMA

BOA TARDE SR. ADELSON TAVARES

SETOR DE COMPRAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITMA - PE

- SEGUIE NOSSA COTAÇÃO PARA HOSPEDAGEM EM CARUARU – PE

(FESTIVAL DO JEANS DE TORITAMA)

CONSEGUIMOS A SEGUINTE COTAÇÃO :

HOSPEDAGEM > NO CITI HOTEL PREMIUM / CARUARU – PE
(REGIME > CAFÉ DA MANHÃ)

AV. PROF. JOSÉ LEÃO, 307 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE, 55012-610

COTAÇÃO > 04 APTOS. SGL > (PERÍODO DE 01 A 05/05 > TOTALIZANDO 4 DIÁRIAS)

DIÁRIA NO VALOR R\$ 270,00 X 04 DIÁRIAS (R\$ 1.080,00)
COTAÇÃO PARA 4 APTOS. SGL >
VALOR TOTAL R\$ 4.320,00

COTAÇÃO > 02 APTOS. SGL > (PERÍODO DE 30 A 04/05 > TOTALIZANDO 5 DIÁRIAS)

DIÁRIA NO VALOR R\$ 270,00 X 05 DIÁRIAS (R\$ 1.350,00)
COTAÇÃO PARA 02 APTOS. SGL >
VALOR TOTAL R\$ 2.700,00

COTAÇÃO > 02 APTOS. DUPLOS (PERÍODO DE 01/05 A 06/05 > TOTALIZANDO 5 DIÁRIAS)

DIÁRIA R\$ 340,00 X 05 DIÁRIAS (R\$ 1.700,00)
COTAÇÃO PARA 02 APTOS. DUPLOS
VALOR TOTAL R\$ 3.400,00

NOSSA COTAÇÃO TOTAL > 10.420,00

GRATO PELA OPORTUNIDADE, CASO HAJA ALGUMA DÚVIDA, ME COLOCO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECÊ-LA !!!

ROMERO HENRIQUE DE FIGUEIREDO



MC Rosal
Viagens e Turismo

Av, Rio Branco, 365 – Loja 07 - Centro
(Galeria do Grande Hotel)
Caruaru - PE - Cep.: 55.004-180
Tels.: 81 3722-2222 / 9 9958-3232
E-mail: romero2@melorosal.com.br
Cnpj.: 09.013.289/0001-58

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.013.289/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2007
NOME EMPRESARIAL MELO ROSAL TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M C ROSAL LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 365	COMPLEMENTO LOJA 07	
CEP 55.004-180	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHARA DAS DORES	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3722-0598/ (81) 3722-0598	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:15:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

09.013.289/0001-58

NOME EMPRESARIAL:

MELO ROSAL TURISMO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FABIO DIAS DE MELO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MILLENA ROSAL GOMES DE MELO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:16 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2024 16:02:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MELO ROSAL TURISMO LTDA**
CNPJ: **09.013.289/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DE ROMERO MC ROSAL CARUARU PE

COTAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

De: Adelson Monteiro [<mailto:monteiro014@hotmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 23 de abril 2024 13:07

Para: setorcomprastoritama@gmail.com

Assunto: HOSPEDAGEM / FESTIVAL DO JEANS

HOSPEDAGEM > HOTEL WA / CARUARU – PE

LOCALIZADO EM: CARUARU SHOPPING

ENDEREÇO: AV. ADJAR DA SILVA CASÉ, 800 - INDIANÓPOLIS, CARUARU - PE

B. TARDE SR. ADELSON TAVARES

- SEGUE COTAÇÃO DE HOSPEDAGEM > HOTEL WA / CARUARU – PE
HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ

02 APTOS. INDIVIDUAIS (PERÍODO DE 30 A 04/05 TOTALIZANDO 5 DIÁRIAS)

VALOR DA DIÁRIA R\$ 288,00 X 05 DIÁRIAS (R\$ 1.440,00) X 02 APTOS >

VALOR TOTAL R\$ 2.880,00

=====

02 APTOS. DUPLOS (PERÍODO DE 01/05 A 06/05 TOTALIZANDO 5 DIÁRIAS)

VALOR DA DIÁRIAS R\$ 363,00 X 05 DIÁRIAS (R\$ 1.815,00) X 02 APTOS. >

VALOR TOTAL R\$ 3.630,00

=====

04 APTOS. INDIVIDUAIS (PERÍODO DE 01 A 05/05 TOTALIZANDO 4 DIÁRIAS)

VALOR DA DIÁRIA R\$ 288,00 X 04 DIARIAS (R\$ 1.152,00) X 04 APTOS. >

VALOR TOTAL R\$ 4.608,00

=====

TOTAL A SER PAGO R\$ 11.118,00

Atenciosamente,

José Adelson Monteiro

CNPJ.: 20.800.762/0001-80



MONTEIRO TURISMO

Fones: (81) 3721.9767 - 99649.3660 ou 99378.0768
PÇ CEL FRANCISCO DOS SANTOS, 84 - CARUARU/PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.800.762/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2014
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
20.800.762 ADELSON MONTEIRO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
PC CORONEL FRANCISCO DOS SANTOS

NÚMERO
00084

COMPLEMENTO

CEP
55.004-241

BAIRRO/DISTRITO
NOSSA SENHORA DAS DORES

MUNICÍPIO
CARUARU

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MONTEIRO@14HOTMAIL.COM

TELEFONE
(81) 9649-3660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:24:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

20.800.762/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

20.800.762 ADELSON MONTEIRO DA SILVA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2024 16:03:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **20.800.762 ADELSON MONTEIRO DA SILVA**
CNPJ: **20.800.762/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: simony@planetaviagensturismo.com.br [mailto:simony@planetaviagensturismo.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 25 de abril de 2024 10:57

Para: setorcomprastoritama@gmail.com

Assunto: HOSPEDAGEM PARA O FESTIVAL DO JEANS



REFERENTE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CARUARU - PE

PARA HOTEL MAYSA CARUARU – PE

RUA TEÓFILO DIAS, 93, CARUARU, CEP 55012-710, BRASIL

SR. ADELSON TAVARES:

(HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ)

PARA 02 APTOS. SGL > DE 30 A 04/05 (5 DIÁRIAS)

DIÁRIA R\$ 440,00 X 05 DIÁRIAS (R\$ 2.200,00)

02 APTOS > VALOR TOTAL R\$ 4.400,00

=====

PARA 02 APTOS. DUPLOS DE 01/05 A 06/05 (5 DIÁRIAS)

DIÁRIA R\$ 490,00 X 05 DIÁRIAS (R\$ 2.450,00)

02 APTOS. > VALOR TOTAL R\$ 4.900,00

=====

PARA 04 APTOS. INDIVIDUAIS (PERÍODO DE 01 A 05/05 TOTALIZANDO 4 DIÁRIAS)

DIÁRIA R\$ 440,00 X 04 DIÁRIAS (R\$ 1.760,00)

04 APTOS. > VALOR TOTAL R\$ 7.040,00

=====

TOTALIZANDO R\$ 16.340,00

Simony Tavares

81.99609-3411

simony@planetaviagensturismo.com.br

CNPJ.: 30.203.158/0001-20

Av. Oswaldo Cruz, 249/502 b – Maurício de Nassau – Caruaru - PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.203.158/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2018
NOME EMPRESARIAL SIMONY TAVARES DOS SANTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANETA VIAGENS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OSWALDO CRUZ	NÚMERO 249	COMPLEMENTO BLOCO B APT 502
CEP 55.012-040	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONY@PLANETAVIAGENSTURISMO.COM.BR	TELEFONE (81) 9609-3441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:26:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

30.203.158/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

SIMONY TAVARES DOS SANTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SIMONY TAVARES DOS SANTOS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 10:26 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2024 16:04:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIMONY TAVARES DOS SANTOS LTDA**
CNPJ: **30.203.158/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MAPA COMPARATIVO

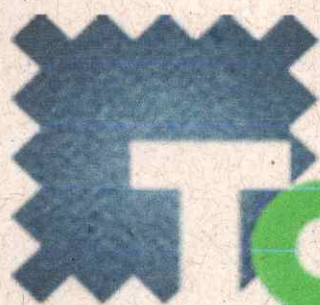
ANEXO I - MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE.		MELO ROSAL TURISMO LTDA	20.800,762 ADELSON MONTEIRO DA SILVA	SIMONY TAVARES DOS SANTOS LTDA	MENOR VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
			DE QUARTOS	DE DIAS					
1	Hospedagem de Quartos singles do período do dia 01/05/2024 ao dia 05/05/2024.	DIÁRIAS	04	04	POR QUARTO	POR QUARTO	POR QUARTO	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00
					R\$ 1.080,00	R\$ 1.152,00	R\$ 1.760,00		
					TOTAL	TOTAL	TOTAL		
					R\$ 4.320,00	R\$ 4.608,00	R\$ 7.040,00		
2	Hospedagem de Quartos singles do período do dia 30/04/2024 ao dia 04/05/2024.	DIÁRIAS	02	05	POR QUARTO	POR QUARTO	POR QUARTO	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
					R\$ 1.350,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.200,00		
					TOTAL	TOTAL	TOTAL		
					R\$ 2.700,00	R\$ 2.880,00	R\$ 4.400,00		
3	Hospedagem de Quartos duplos do período do dia 01/05/2024 ao dia 06/05/2024.	DIÁRIAS	02	05	POR QUARTO	POR QUARTO	POR QUARTO	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
					R\$ 1.700,00	R\$ 1.815	R\$ 2.450,00		
					TOTAL	TOTAL	TOTAL		
					R\$ 3.400,00	R\$ 3.630,00	R\$ 4.900,00		
VALOR TOTAL									R\$10.420,00

No caso em apreço verifica-se que a empresa **MELO ROSAL TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.013.289/0001-58, apresentou o MENOR valor Global.

Toritama, 29 de abril de 2024.

Kleber Barbosa da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

HABILITAÇÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MELO ROSAL TURISMO LTDA
CNPJ nº 09.013.289/0001-58



MARIA DE FATIMA DIAS DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/02/1954, EMPRESARIA, CPF nº 407.916.964-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2080809, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R ANSELMO DE LIRA 284, MAURICIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55014235, BRASIL.

MILLENA ROSAL GOMES DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/06/1976, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 901.106.094-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00685234853, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 512, APT 1201 EDF ANPHURUN, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55012600, BRASIL.

FABIO DIAS DE MELO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/07/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 627.312.894-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01392365230, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 512, APT 1201 EDF ANPHURUN, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55012600, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MELO ROSAL TURISMO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE 26201632758, com sede Avenida Rio Branco, 365, Loja 07, Nossa Senhora das Dores Caruaru, PE, CEP 55004180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.013.289/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARIA DE FATIMA DIAS DE MELO, detentor de 400 (Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARIA DE FATIMA DIAS DE MELO transfere sua quotas de capital social que perfaz o valor total de R\$400,00 (Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio FABIO DIAS DE MELO, da seguinte forma: moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

MILLENA ROSAL GOMES DE MELO, com 4.980(Quatro Mil e Novecentos e Oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.980,00 (Quatro Mil e Novecentos E Oitenta Reais)

FABIO DIAS DE MELO, com 95.020(Noventa e Cinco Mil e Vinte) quotas, perfazendo um total de R\$ 95.020,00 (Noventa e Cinco Mil e Vinte Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FABIO DIAS DE MELO com início de mandato em 10/08/2007 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001680880

Página 1

14/11/2023



Certifico o Registro em 14/11/2023

Arquivamento 20238440850 de 14/11/2023 Protocolo 238440850 de 14/11/2023 NIRE 26201632758

Nome da empresa MELO ROSAL TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102969968508424

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MELO ROSAL TURISMO LTDA
CNPJ nº 09.013.289/0001-58



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. FABIO DIAS DE MELO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências e cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARUARU, 13 de novembro de 2023.

3º CARTÓRIO DE NOTAS

Maria de Fatima Dias de Melo

3º CARTÓRIO DE NOTAS

MARIA DE FATIMA DIAS DE MELO

3º CARTÓRIO DE NOTAS

Millena Rosal Gomes de Melo

MILLENA ROSAL GOMES DE MELO

Fabio Dias de Melo

FABIO DIAS DE MELO

Bel. GABRIEL TOJOSANO
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3761-2111

Reconheço, por semelhança, as firmas de: MARIA DE FATIMA DIAS DE MELO, MILLENA ROSAL GOMES DE MELO Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 14/11/2023 - 09:08:46.

CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escrivente).
EMOLUMENTOS: R\$9,08, TSNR: R\$2,02, PERC: R\$1,00, FUNSEG: R\$0,20, FERM: R\$0,10, ISS: R\$0,50.
TOTAL: R\$12,90. Operador: 6

Selos 0073718.VNG11202301045060073718.KUV1120230104507

Cynthia

Bel. GABRIEL TOJOSANO
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3761-2111

Reconheço, por semelhança, a firma de: FABIO DIAS DE MELO. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 14/11/2023 - 09:08:46.

CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escrivente).
EMOLUMENTOS: R\$4,54, TSNR: R\$1,01, PERC: R\$0,50, FUNSEG: R\$0,10, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,25.
TOTAL: R\$6,45. Operador: 6

Selo: 0073718.RJG1120230104508

Cynthia

14/11/2023



Certifico o Registro em 14/11/2023
Arquivamento 20238440850 de 14/11/2023 Protocolo 238440850 de 14/11/2023 NIRE 26201632758
Nome da empresa MELO ROSAL TURISMO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 102969968508424



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=CS0nguy07171blQF0gs-HQ&chave2=biVYHk0tZxwAGXck14FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09517662415-MARIA MARLUCE TORRES

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **MARIA MARLUCE TORRES**, contadora, com CRC nº 00992208/ PE, inscrito no CPF nº 095.176.424-15, e RG nº 1.018.111 expedida por SDS/ PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 238440850 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020 JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

- 1. CONTRATO DE ALTERAÇÃO- MELO ROSAL TURISMO LTDA (2 paginas)**
- 2.CRC CONTADORA – MARIA MARLUCE TORRES N. PE-009922/O-8 (1 pagina)**

Data:14/11/2023.

MARIA MARLUCE TORRES

14/11/2023



Certifico o Registro em 14/11/2023

Arquivamento 20238440850 de 14/11/2023 Protocolo 238440850 de 14/11/2023 NIRE 26201632758

Nome da empresa MELO ROSAL TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102969968508424



238440850

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MELO ROSAL TURISMO LTDA
PROTOCOLO	238440850 - 14/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201632758
CNPJ 09.013.289/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2023
SOB N: 20238440850

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09517642415 - MARIA MARLUCE TORRES - Assinado em 14/11/2023 às 11:26:25

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

14/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10.091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 20412/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 08/04/2024

Contribuinte: MELO ROSAL TURISMO LTDA		Inscrição Mercantil: 25494 Sequencial: 24666 Referência Loteamento:
Localização: AV RIO BRANCO, 00365, 00007, NOSSA SRA. DAS DORES		Cadastro Imobiliário: 1.81.083.02.0098.0000.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 507118
Razão Social: MELO ROSAL TURISMO LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
09.013.289/0001-58		25494
Código Atividade Principal: 7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS	Código Atividade Sec.: 7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Início Atividade: 27/08/2007	Validade: 07/06/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

14B03062E21C3BEADDFC2B60CD928ADF326A3660



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000004360067-11

Data de Emissão: 29/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 09.013.289/0001-58

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/07/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MELO ROSAL TURISMO LTDA
CNPJ: 09.013.289/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:32 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **084D.0633.F09E.BE3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.013.289/0001-58
Razão Social: DIAS MELO TURISMO LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO / NOSSA SENHORA DORES / CARUARU / PE / 55004-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042419311513978700

Informação obtida em 29/04/2024 14:44:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELO ROSAL TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.013.289/0001-58
Certidão n°: 29582552/2024
Expedição: 29/04/2024, às 14:43:41
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MELO ROSAL TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.013.289/0001-58, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

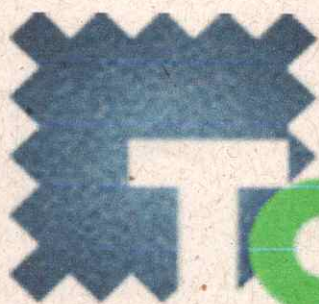
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

EMPENHO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

R JOAO CHAGAS, S N - CENTRO
Toritama - PE
C.N.P.J.: 11.256.054/0001-39

Nota de Empenho
ABRIL/2024

Nota de Empenho 307

Tipo: Global

Data: 30/04/2024

FORNECEDOR

Nome: MELO ROSAL TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 09013289000158
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 365
Bairro: NOSSA SENHARA DAS DORES
E-mail:
PIS/PASEP:
Compl: LOJA 07
Cidade: Caruaru
UF: PE
Telefone: (81)37220-5988
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 25001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0413 GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Ação: 2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS
Natureza Despesa: 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS
SubElemento: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurid
Fonte: 15010000 Outros Recursos não Vinculados
Marcador: 15010000 Outros Recursos não Vinculados
Centro Custo: 151 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS

Licitação: Nº 022/2024 - Dispensável, Art 75, Inc II da lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2024/022

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	60 / 2024	Global	143.000,00	10.420,00	132.580,00

HISTÓRICO

a contratação de empresa para reserva e fornecimento de hospedagens de hotelaria e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 022/2024

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	13934 - Hospedagem de Quartos duplos	DRA	10,0000	340,0000	3.400,0000
2	13933 - Hospedagem de Quartos singles	DRA	26,0000	270,0000	7.020,0000

DEZ MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS

10.420,00

Emitido em 30/04/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama.

CONSULTA: Questiona acerca da possibilidade legal para a contratação de empresa para reserva e fornecimento de hospedagens de hotelaria e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama/PE, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21. ACERCA DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.

Emerge o presente parecer solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da possibilidade legal para a contratação de empresa para reserva e fornecimento de hospedagens de hotelaria e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Toritama/PE, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de dispensa de licitação.

Essencialmente deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma bastante nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam ser atendidos não apenas os requisitos do art. 75, inciso II, mas também do artigo 72 e demais disposições da Lei 14.133/21, além, dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do §1 do artigo 53, bem como, previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o

prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, os serviços podem ser realizados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 11.871/2023, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2024.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **PEQUENO VALOR** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços e compras de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e

dois centavos), desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada sem que ultrapasse o valor supracitado.

Ressaltamos reiteradamente a necessidade de observância de todos estes requisitos legais ante a previsão de penas aplicáveis aos administradores, previstas na Lei de Licitações, a exemplo do artigo 337-E, que estabelece expressamente, *in verbis*:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Havendo no procedimento a composição de pesquisa de preço, com a referida estimativa, havendo orçamento suficiente e dentro dos parâmetros das Leis Orçamentária e da Lei de responsabilidade Fiscal, comprovação de documentos da habilitação e qualificação, justificando a escolha e o preço, conforme caso, não há impedimento para a contratação.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso II e 72 da Lei Federal 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Assessoria Jurídica que a Administração deve observar todos os requisitos elencados, a fim de evitar prejuízos a Administração do Município de Toritama/PE. Seja o presente remetido para o Excelentíssimo Ordenador de Despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Toritama/PE, terça-feira, 30 de abril de 2024.

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
Advogado – OAB|PE nº 37.827


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB|PE nº 46.362